

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 389, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 6.024, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 e o que consta no Processo Administrativo nº 50505.023553/2025-94, decide:

Art. 1º Aprovar modelo operacional de Vale-Pedágio obrigatório (VPO) que prevê a utilização de identificação automática de placas veiculares, por meio de sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), pela a empresa ROADCARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRADO DA LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 12.815.827/0001-32, habilitada como Fornecedora de Vale Pedágio obrigatório, por meio da Resolução ANTT nº 4.106, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º Este ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito nacional, regional ou local.

Art. 3º Poderão ser incluídos outros modelos e sistemas operacionais desde que previamente aprovados pela ANTT.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 227ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

Hora: 13h30.

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000113/2021-60. Acusado: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogadas: Luciani Coimbra de Carvalho, OAB/MS 11.678-A, Luciane Ferreira Palhano, OAB/MS 10.363, Caroline Mendes Dias, OAB/MS 13.248, Thaynara Ramos Espínola, OAB/MS 27.275 e Igor Moraes Paulino de Souza, OAB/MS 26.545.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

II - Vista(s) regimental(is).

02 - PGEA nº 20.02.0001.0003421/2024-71.

Interessados: Procurador-Geral do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Preparatório, do Inquérito Civil e de outros instrumentos de atuação finalística do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta pediu, antecipadamente, vista regimental. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 291ª Sessão Ordinária, 27/03/2025.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 292ª Sessão Ordinária, 24/04/2025.

Decisão anterior: Após a devolução da vista do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, foi concedida vista regimental ao Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 293ª Sessão Ordinária, 28/05/2025.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

III - Outro(s) Feito(s).

03 - PGEA nº 20.02.1000.0000692/2025-81.

Requerente: Soraya Tabet Souto Maior - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de desoneração do encargo de Presidenta da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91. Indicação de novo(a) Membro(a).

Processo sem relator(a).

04 - PGEA nº 20.02.1000.0000729/2025-52.

Requerente: Heloisa Siqueira de Jesus - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Pedido de dispensa do encargo de integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000848/2024-91 - Indicação de novo(a) Membro(a).

Processo sem relator(a).

05 - PGEA nº 20.02.0002.0000038/2025-20.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Edital nº 46/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0004052/2025-06.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Edital nº 48/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0004053/2025-76.

Assunto: Edital nº 49/2025 - Indicação de Membro(a)s para compor, na condição de Titulares e Suplentes, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato de dois anos, com início em 03 de setembro de 2025.

Processo sem relator(a).

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 294ª Sessão Ordinária, 26/06/2025.

08 - PGEA nº 20.02.1400.0000449/2025-60.

Interessados: Marcelo José Fernandes da Silva - Procurador Regional do Trabalho; Márcia Bacher Medeiros - Procuradora Regional do Trabalho; e Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

Assunto: Pedido de autorização para atuar em 1º Grau de jurisdição nos feitos vinculados ao GAET da CODEMAT Regional.

Relator: Conselheiro Luercy Lino Lopes.

09 - PGEA nº 20.02.0300.0000952/2025-69

Requerente: Gabinete do Procurador-Chefe - PRT 3ª Região

Assunto: Redimensionamento da Procuradoria do Trabalho do Município de Pouso Alegre - Transferência de Ofício entre Unidades.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CJF Nº 4, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Recomenda a instituição da modalidade "tramitação ágil" ou sistema equivalente de procedimento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido no Processo SEI/CJF n. 0002214-13.2025.4.90.8000,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, conforme o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), voltadas a promover o Estado de Direito, com garantia de igualdade de acesso à Justiça para todos(as), e a fortalecer instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, arts. 6º e 8º da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Programa 4.0 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a implementação da "tramitação ágil" de processamento automatizado de demandas abrangendo benefícios por incapacidade na 4ª Região (Resolução Conjunta n. 24, de 13 de fevereiro de 2023) e da 2ª Região (Resolução n. TRF2-RSP-2024/00041, de 14 de junho de 2024);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, e anexo, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e 16 da Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, estabelecem a necessidade de cooperação interinstitucional com o objetivo de "promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a proposta de quesitação mínima unificada para as perícias administrativas e judiciais dos benefícios previdenciários por incapacidade prevista na Resolução CNJ n. 595, de 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a automatização de atos não decisórios tornará mais eficiente o processo judicial, de modo a reduzir o tempo médio de tramitação e contribuir para a razoável duração do processo, eliminando "tempos mortos", resolve:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais devem instituir a modalidade "tramitação ágil" ou sistema equivalente de processamento automatizado de demandas judiciais no âmbito de suas jurisdições, com base em metadados acessados pelos respectivos sistemas processuais judiciais eletrônicos (e-Proc ou PJE).

Art. 2º A "tramitação ágil" ou sistema equivalente deverá ser oferecida(o) para o fluxo automatizado de processamento definido pelos Tribunais Regionais Federais, a exemplo daqueles constantes do Anexo II da Resolução Conjunta n. 24/2023, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como do Anexo I da Resolução n. TRF2-RSP-2024/00041, com as adaptações que se fizerem necessárias à realidade de cada Região e ao sistema processual judicial eletrônico em uso.

Art. 3º A "tramitação ágil" ou sistema equivalente compreende a adoção de fluxo automatizado de processamento de ações previdenciárias relativas aos seguintes benefícios por incapacidade: aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária e auxílio-acidente.

Art. 4º A implantação da "tramitação ágil" ou sistema equivalente aplica-se aos procedimentos do juízo comum e àqueles do Juizado Especial Federal.

Art. 5º Atos de cunho não decisório poderão ser lançados de forma automatizada no sistema processual judicial eletrônico, a partir de regras criadas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelas unidades, baseados em metadados do próprio sistema processual ou provenientes de sistemas eletrônicos de outras entidades.

§ 1º Os atos processuais que independem de despacho judicial, realizados pelo(a) diretor(a) de Secretaria ou por servidores(as) devidamente autorizados(as), devem ser automatizados na forma desta Recomendação.

Art. 6º Na "tramitação ágil" ou sistema equivalente de processamento automatizado, o fluxo seguirá de acordo com os dados informados no sistema processual judicial eletrônico, que devem estar em conformidade com o conteúdo dos documentos juntados.

Parágrafo único. No caso de divergência entre os dados informados e os da documentação, caberá ao juízo da unidade judiciária adotar as providências para regularizar a situação de divergência.

Art. 7º A perícia médica, no âmbito da "tramitação ágil" ou sistema equivalente, deverá observar a quesitação mínima unificada e as informações solicitadas no Sistema de Perícias Judiciais (Sisperjud), desenvolvido na PDJP-Br, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 595/2024.

Art. 8º Esta Recomendação visa promover a eficiência e a uniformidade da prestação jurisdicional quanto às demandas que podem se beneficiar da "tramitação ágil" ou sistema equivalente em toda a Justiça Federal, resguardada a autonomia dos Tribunais Regionais Federais na organização dos serviços judiciários.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, aos Tribunais Regionais Federais que ainda não instituíram a modalidade "tramitação ágil" ou sistema equivalente de processamento automatizado em relação às ações de benefícios por incapacidade, para apresentar o respectivo cronograma de implantação à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 10. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIS FELIPE SALOMÃO

